



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5945 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: *Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2010 e dá outras providências e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei n.º 2268 de 13/07/2009, e de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Considerando o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes e; Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para encerramento no exercício de 2010 nos parâmetros legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2010, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes a 2010, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica limitada a 17 (dezessete) de dezembro de 2010 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

I – pessoal, encargos e benefícios sociais;

II – juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – serviços bancários;

IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;

V – operações de créditos;

VI – gasto com saúde e educação, funções (10) e (12)

respectivamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2010.

Art. 5º - Fica limitada a 23 de dezembro de 2010 a data para liquidação das despesas no exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2010, excetuando-se aqueles relacionados no § único, do art. 3º;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 7º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas.

Art. 8º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Primeiro - Os saldos de restos a pagar não processado de 2009, 2008 e 2007, deverão ser cancelados.

Art. 9º - Os agentes e as unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2010, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 10 - Nenhum pagamento será efetuado após 27 de dezembro de 2010, ressalvadas as exceções do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fica limitada até 30 de dezembro de 2010 a movimentação, através de lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, para fins fechamentos dos demonstrativos com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 12 - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e Fazenda, respectivamente.

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal